



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DECISÃO RECURSAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Lagoa Santa, 06 de julho de 2021

À Empresa
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Representante legal: José Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S^a.

1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à Decisão Recursal proferida pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, a respeito da aplicação da sanção de Advertência e Multa em desfavor da **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.**

Face a necessidade do Município em adquirir medicamentos e produtos de saúde para atender a população do Sistema Único de Saúde – SUS nas unidades básicas de saúde e respectivos setores do município de Lagoa Santa, celebrou-se com a referenciada empresa, a Ata de Registro de Preços nº 35/2019, oriundo do Pregão Presencial 042/2019, firmada em 08/07/2019 com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Fato é que, por incidir em descumprimentos de cláusulas contratuais, especificamente, na cláusula 19^a, visto o prazo de entrega dos materiais das ordens de fornecimento de nº **3944 e 5485**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou Processo Punitivo de nº **1316/2020** em desfavor desta empresa, e posteriormente enviou-lhe Notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.

Contudo, após recebimento da Notificação, a empresa não apresentou Defesa Prévia, sendo o processo remetido a Secretaria de Saúde, para informações quanto à entrega dos materiais e um posicionamento pela continuação do processo, sendo informadas as datas de entrega em atraso e manifestação pelo prosseguimento visto que o atraso causou prejuízos a assistência aos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa, em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fl. 45-58.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, enviado posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento, análise e julgamento e encaminhado a esta empresa a Decisão Recursal.

Registra-se que após o recebimento da guia de multa para pagamento, a contratada interpôs Pedido de Reconsideração intempestivo ao Prefeito Municipal, depois de três meses do recebimento da Decisão Recursal, no qual é pleiteada a reavaliação das sanções aplicadas.

A COPECAF realizou uma nova conferência das datas de envio das ordens de fornecimento e datas de entrega dos materiais, aplicando o índice correspondente ao atraso apresentado, corrigindo o valor final que apresentou a diferença de R\$1,79 (a menos) do valor anteriormente apresentado.

2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº **1316/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde fl.67, o parecer jurídico fls. 61-66, informo que o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifico as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente, pelos motivos supracitados.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ R\$7.870,11 (sete mil oitocentos e setenta reais e onze centavos.**

Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal